

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI n° 1.542, de 30 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a readequação de alíquotas de contribuição do plano de custeio do regime próprio de previdência social do município de Francisco Sá, MG, em conformidade com a avaliação atuarial do exercício de 2014 data base 2013 e dá outras providências.

O povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica estabelecido um custo normal puro total de 22% para custear os compromissos de benefícios estabelecidos em Lei Municipal conforme definida e apurada na Avaliação Atuarial do exercício de 2014.

Art. 2° - Fica estabelecida uma alíquota de 2,00% para custear as despesas administrativas a ser acrescido no custo normal puro total perfazendo uma alíquota final de 24,00%.

Art. 3° Fica estabelecido que o custo suplementar inicial será de 1% que será custeado integralmente pelo empregador, totalizando uma alíquota final de 25% para custear os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Sá. Uma vez determinado em Avaliações Atuariais subseqüentes à necessidade de implantação de alíquotas suplementares diferentes as mesas serão implantadas através de Lei Municipal, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo. As alíquotas estabelecidas pela Avaliação Atuarial deverão ser dividida e praticada entre os participantes e os patrocinadores nas proporções.

I - Caberá aos participantes, sendo estes, servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Francisco Sá MG a alíquota de 11% que deverá ser descontada do salário base de contribuição e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá - MG.

II - Caberá aos patrocinadores, sendo estes, empregadores públicos municipais compostos pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Francisco Sá MG a alíquota de 14,00% custo normal que deverá ser paga integralmente e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá - MG.

III - Caberá aos participantes inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá MG, assim como os inativos vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Francisco Sá MG a alíquota de 11% sobre a remuneração bruta que exceder o teto de contribuição estabelecido pelo INSS.

Art. 4° Esta Lei será revista anualmente através de **Lei Municipal** com objetivo de preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

do Município de Francisco Sá-MG respeitando as Alíquotas definidas nas Reavaliações Atuariais subseqüentes.

Art. 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nesta Lei será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o dia 10 do mês subseqüente ao de competência. Caso não ocorra o repasse integral das contribuições previdenciárias descontadas do servidor, da parte Patronal incluindo o Auxílio Doença, do Custeio Suplementar (caso exista) e Custeio Administrativo (limitado a 2% conforme Lei Federal), ambos definidos na Avaliação Atuarial vigente, fica OBRIGATÓRIO a retenção dos valores na conta do FPM - Fundo de Participação dos Municípios atualmente no Banco do Brasil Agência 0438-3 Conta Corrente 30.035-7 com Débito Direto Autorizado por esta Lei Municipal conforme Formulário Próprio do ANEXO III até o limite do ultimo dia útil do mês subseqüente.

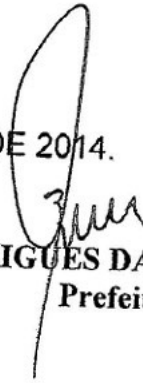
Art. 6º Fica estabelecido que o índice de atualização para atraso de pagamentos será o IPCA e o percentual de multa por atraso de repasse de 1%, além dos juros simples de 0,5% ao mês sobre os valores das contribuições, parcelamentos e parcelamento em atraso.

Art. 7º Fica revogado qualquer disposição em contrário, em especial as alíquotas de contribuição praticadas no Município.

Art. 8º - É parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- ANEXO I - QUADRO DO CUSTO DE ALIQUOTAS
- ANEXO II - PROJEÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PARA OS PROXIMOS 35 ANOS
- ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

FRANCISCO SÁ MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.


DENILSON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Per este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 30 de dezembro de 2014 pelo período de 30 dias, objetivando dar correção no rubrica dos afixado no quadro (de saldos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.542 que dispõe sobre: readequação de alíquotas de contribuição do plano de custeio do regime próprio de previdência
Por ser válida nos termos da Lei, como o presente, 30 / dezembro / 2014

EB Carreira

Nome:
Função:
Matrícula (ou estambo):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I - QUADRO DO CUSTO DE ALIQUOTAS

1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	1,00%	25,00%
6º ao 10º ano	22,00%	2,00%	1,05%	25,05%
11º ao 15º ano	22,00%	2,00%	1,10%	25,10%
16º ao 20º ano	22,00%	2,00%	1,15%	25,15%
21º ao 25º ano	22,00%	2,00%	1,20%	25,20%
26º ao 34º ano	22,00%	2,00%	1,25%	25,25%

FRANCISCO SÁ MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DENILSON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 30580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO II

Projeção do Déficit Atuarial para os próximos 35 anos

Ano	Receita	Índice	Despesa	Saldo	Receita	Despesa	Saldo
0	R\$ 0,00	1,00%	R\$ 7.395.507,86	896.287,99	R\$ 73.955,08	R\$ 0,00	R\$ 822.332,91
1	R\$ 0,00	1,00%	R\$ 7.669.141,65	845.554,71	R\$ 76.691,42	R\$ 0,00	R\$ 768.863,29
2	R\$ 0,00	1,00%	R\$ 7.405.632,31	797.693,12	R\$ 74.056,32	R\$ 0,00	R\$ 723.636,80
3	R\$ 0,00	1,00%	R\$ 7.395.882,46	752.540,68	R\$ 73.958,82	R\$ 0,00	R\$ 678.581,86
4	R\$ 0,00	1,00%	R\$ 7.395.521,72	709.944,04	R\$ 73.955,22	R\$ 0,00	R\$ 635.988,82
5	R\$ 0,00	1,00%	R\$ 7.395.508,37	669.758,53	R\$ 73.955,08	R\$ 0,00	R\$ 595.803,44
6	R\$ 0,00	1,05%	R\$ 7.395.507,88	631.847,67	R\$ 77.652,83	R\$ 0,00	R\$ 554.194,84
7	R\$ 0,00	1,05%	R\$ 7.395.507,86	596.082,71	R\$ 77.652,83	R\$ 0,00	R\$ 518.429,87
8	R\$ 0,00	1,05%	R\$ 7.395.507,86	562.342,17	R\$ 77.652,83	R\$ 0,00	R\$ 484.689,34
9	R\$ 0,00	1,05%	R\$ 7.395.507,86	530.511,49	R\$ 77.652,83	R\$ 0,00	R\$ 452.858,65
10	R\$ 0,00	1,05%	R\$ 7.395.507,86	500.482,53	R\$ 77.652,83	R\$ 0,00	R\$ 422.829,70
11	R\$ 0,00	1,10%	R\$ 7.669.141,65	472.153,33	R\$ 84.360,56	R\$ 0,00	R\$ 387.792,78
12	R\$ 0,00	1,10%	R\$ 7.952.899,89	445.427,67	R\$ 87.481,90	R\$ 0,00	R\$ 357.945,77
13	R\$ 0,00	1,10%	R\$ 8.247.157,19	420.214,79	R\$ 90.718,73	R\$ 0,00	R\$ 329.496,06
14	R\$ 0,00	1,10%	R\$ 8.552.302,00	396.429,04	R\$ 94.075,32	R\$ 0,00	R\$ 302.353,72
15	R\$ 0,00	1,10%	R\$ 8.868.737,18	373.989,66	R\$ 97.556,11	R\$ 0,00	R\$ 276.433,55
16	R\$ 0,00	1,15%	R\$ 9.196.880,45	352.820,44	R\$ 105.764,13	R\$ 0,00	R\$ 247.056,31
17	R\$ 0,00	1,15%	R\$ 9.537.165,03	332.849,47	R\$ 109.677,40	R\$ 0,00	R\$ 223.172,07
18	R\$ 0,00	1,15%	R\$ 9.890.040,14	314.008,93	R\$ 113.735,46	R\$ 0,00	R\$ 200.273,47
19	R\$ 0,00	1,15%	R\$ 10.255.971,62	296.234,84	R\$ 117.943,67	R\$ 0,00	R\$ 178.291,17
20	R\$ 0,00	1,15%	R\$ 10.635.442,57	279.466,83	R\$ 122.307,59	R\$ 0,00	R\$ 157.159,24
21	R\$ 0,00	1,20%	R\$ 11.028.953,95	263.647,96	R\$ 132.347,45	R\$ 0,00	R\$ 131.300,51
22	R\$ 0,00	1,20%	R\$ 11.437.025,24	248.724,49	R\$ 137.244,30	R\$ 0,00	R\$ 111.480,18
23	R\$ 0,00	1,20%	R\$ 11.860.195,18	234.645,74	R\$ 142.322,34	R\$ 0,00	R\$ 92.323,40
24	R\$ 0,00	1,20%	R\$ 12.299.022,40	221.363,91	R\$ 147.588,27	R\$ 0,00	R\$ 73.775,64
25	R\$ 0,00	1,20%	R\$ 12.754.086,23	208.833,87	R\$ 153.049,03	R\$ 0,00	R\$ 55.784,84
26	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 13.225.987,42	197.013,09	R\$ 165.324,84	R\$ 0,00	R\$ 31.688,25
27	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 13.715.348,95	185.861,41	R\$ 171.441,86	R\$ 0,00	R\$ 14.419,54
28	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 14.222.816,86	175.340,95	R\$ 177.785,21	R\$ 0,00	-R\$ 2.444,26
29	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 14.749.061,09	165.415,99	R\$ 184.363,26	R\$ 0,00	-R\$ 18.947,27
30	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 15.294.776,35	156.052,82	R\$ 191.184,70	R\$ 0,00	-R\$ 35.131,88
31	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 15.860.683,07	147.219,64	R\$ 198.258,54	R\$ 0,00	-R\$ 51.038,90
32	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 16.447.528,35	138.886,45	R\$ 205.594,10	R\$ 0,00	-R\$ 66.707,65
33	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 17.056.086,89	131.024,96	R\$ 213.201,09	R\$ 0,00	-R\$ 82.176,13
34	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 17.687.162,11	123.608,45	R\$ 221.089,53	R\$ 0,00	-R\$ 97.481,08

FRANCISCO SÁ MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.


DENILSON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
Valor consolidado				Valor do desconto
DEVEDOR				
Ente Federativo				CNPJ
Representante Legal				CPF
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		Conta nº
CREDOR				
Unidade Gestora				CNPJ
Representante Legal				CPF
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		Conta nº
<p>1. O ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente a Lei Municipal Numero _____, observado o seguinte procedimento:</p> <p>1.1 - Decorridos 10 (dez) dias do vencimento das contribuições não repassadas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>1.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>1.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>1.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 1.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>2. Esta autorização constitui parte integrante da Lei Municipal N. ____ e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
LOCAL, DATA				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL				

FRANCISCO SÁ MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DENILSON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal